DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Terceiro Setor 2
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.531 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de diárias a servidores públicos municipais e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 1.258 de 28 de Janeiro de 2022 dispõe sobre o custeio de despesas de viagem dos servidores municipais;

Considerando a necessidade de regulamentar o deslocamento de servidores municipais para outras localidades;

DECRETA

Art. 1º A concessão de diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Suzanápolis obedecerão os valores disposto na Lei nº 1.258 de 28 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Para o pagamento das diárias o interessado deverá comprovar com documentos o motivo da viagem e os horários do deslocamento, além de autorização formal do superior hierárquico imediato.

Art. 3º Os deslocamentos para aquisição e/ou busca de produtos, peças e materiais, bem como para manutenção e/ou conserto de veículos deverão ser realizados antes ou após o horário de almoço, ressalvados os destinos superiores a 150 quilômetros.

§ 1º Deverá ser criado uma central de viagens para que todos os responsáveis de setores saibam os deslocamentos dos demais setores, evitando dessa maneira viagens em duplicidade para a mesma localidade.

§ 2º O setor de almoxarifado municipal deverá criar uma rotina semanal para a aquisição e/ou busca de produtos, peças e materiais, evitando dessa maneira a realização de viagens desnecessárias.

Art. 4º Os pagamentos de diárias serão realizados após o servidor apresentar a correta prestação de contas da viagem, devendo ser analisada pelo responsável do setor e pelo setor de contabilidade.

Art. 5º O Controle Interno deverá mensalmente analisar por amostragem os empenhos de pagamento de diárias.

Parágrafo Único – Fica recomendado que o Controle Interno analise as solicitações e escala de viagens do Setor de Tratamento Fora do Domicílio e o caderno de diárias dos motoristas

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Suzanápolis-SP, 01 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanápolis

.....

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de chamamento público 002/2022 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração**

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANÁPOLIS – APAE**

CNPJ: 07.770.706/0001-81

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida, nº. 1127, Centro – Suzanápolis, Estado de São Paulo

Objeto proposto: O presente Termo de Parceria tem por objetivo colaborar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações socioassistenciais nas atividades desenvolvidas pela Entidade, que tem por objetivo o atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, também aos seus familiares, a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, a inclusão social, apoio aos familiares e o pleno exercício de sua cidadania, atendendo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE.

Valor total do repasse: **R$ 9.187,20 (Nove mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos)**

Tipo da Parceria: Colaboração

Justificativa pela inexigibilidade: a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público Municipal, Estadual e Federal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vinculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município.

Suzanápolis, Estado de São Paulo, 02 de fevereiro de 2022.

José Luiz Gava

Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de chamamento**

público nº 03/2022 – Repasse ao Terceiro Setor

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANÁPOLIS – APAE**

CNPJ: 07.770.706/0001-81

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida, nº. 1127, Centro – Suzanápolis, Estado de São Paulo

Objeto proposto: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Também aos seus familiares. A fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

Valor total do repasse: **R$ 256.906,20 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e seis reais e vinte centavos)**

Justificativa pela inexigibilidade: a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vinculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município.

Suzanápolis, Estado de São Paulo, 02 de fevereiro de 2022.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

.....